DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Novembro de 2000

de aceitação do pedido da República Italiana relativo ao prazo de pagamento da ajuda antecipada aos transformadores de tomate para a indústria

[notificada com o número C(2000) 3299]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(2000/763/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 504/97 da Comissão, de 19 de Março de 1997, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2201/96 do Conselho no que respeita ao regime de ajuda à produção no sector dos produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1607/1999 [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 504/97 dispõe, no n.º 2 do seu artigo 13.º, que o pagamento da ajuda antecipada pelo organismo competente é efectuado no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido e que, a pedido de um Estado-Membro, esse prazo pode ser aumentado para 45 dias, após acordo da Comissão, se, por razões de controlo devidamente justificadas, não puder ser respeitado.

(2) A Itália, com base nos diversos elementos comunicados à Comissão, relativos à necessidade de controlo no seu território, pediu para beneficiar daquela disposição durante a campanha de 2000/2001. Após o exame dos referidos elementos, afigura-se necessário aceitar o pedido da Itália,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A República Italiana pode beneficiar do disposto no n.º 2, quarto parágrafo, do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 504/97.

2. A presente autorização é válida para a campanha de 2000/2001 desde que as condições de controlo se mantenham inalteradas.

Artigo 2.º

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 78 de 20.3.1997, p. 14.
[2] JO L 190 de 23.7.1999, p. 11.